



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 04 de junho de 2024.

Ofício nº 5725/24 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 237/2024**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 237/2024, de autoria do Nobre Vereador Kalito Stoeckl, encaminhado pelo Ofício nº 574/2024-GP, de 16 de maio de 2024, dessa Casa de Leis, sobre o Tratamento Fora de Domicílio – TFD –, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 28517, de 3 de junho de 2024.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato

Secretário Municipal da Transparência e Governança

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	Data: 03/06/2024
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 28517/2024
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 237/2024	

Prezada Senhora,

Em atendimento ao Memorando Interno em epígrafe, referente ao **Requerimento nº /2024**, o qual requer informações sobre o Tratamento Fora de Domicílio - TFD, gostaríamos de esclarecer o que segue.

1- Qual a empresa responsável por fornecer o transporte aos pacientes?

R: O transporte dos usuários do Programa Tratamento Fora de Domicílio é feito pela empresa contratada Israel Transportadora Turística Ltda, para os Município de Cascavel (contrato 089/2021) e Curitiba e região metropolitana (contrato 251/2019). Salientamos que o transporte de pacientes TFD não é feito exclusivamente pelo serviço contratado, existem destinos que são realizados pelo serviço de Transporte Sanitário, tais como:

- Cascavel/FAG (destino não contemplado em contrato), pacientes de bariátrica;
- Guarapuava, pacientes de ortopedia de alta complexidade;
- Pato Branco, pacientes de cardiologia pediátrica;
- Londrina, pacientes em tratamento pós queimaduras (Grandes Queimados);
- Arapongas, para onde encaminham-se pacientes para especialidades como vascular e endovascular de alta complexidade;
- Missal, atualmente atendendo pacientes de cirurgia vascular e ortopedia de alta complexidade.

2- Anexar cópia do contrato de transporte.

R: Considerando a Lei de Acesso à Informação, de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações de seu interesse

peçoal, também aquelas de interesse coletivo, os contratos e demais documentos públicos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

De qualquer forma, segue anexo Contrato 251/2019 - ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA e Contrato 089/2021 - ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.

3- Quem é o fiscal desse contrato?

R: A fiscalização dos referidos contratos é feita pela servidora Naila Ferreira Raffaelli, Matrícula n. 18356-01, atual gerente do setor de Tratamento Fora de Domicílio.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Rose Meri da Rosa - **Secretária Municipal da Saúde**



CONTRATO Nº 251/2019

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.770.381/0001-27, com sede à Avenida Ranieri Mazilli, 475 – Jardim Itamaraty – Foz do Iguaçu/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 4.114.500-5 SSP/PR e do CPF nº 661.762.989-20, domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que necessitem de tratamento fora de domicílio para a Capital do Estado (Curitiba-PR) e Região Metropolitana, com disponibilização de veículos do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, o quantitativo estimado anual de 288 (duzentos e oitenta e oito) viagens (ida e volta), de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

Viagens ida e volta	Descrição
Estimado em 24 viagens mensais	Com destino a Curitiba e região metropolitana, disponibilização de veículo do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para pernas, banheiro e frigobar com água, TV, sistema Wi-fi, mínimo tomada elétrica para uso de pacientes com equipamentos médico-hospitalar durante o percurso, acessibilidade e plataforma para portadores de necessidades especiais (cadeirantes), além de oferecer travesseiros e mantas higienizadas. Ainda tempo, máximo de fabricação de 05 (cinco) anos, registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

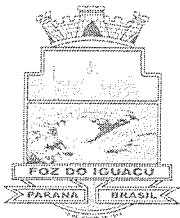
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, estimado de 288 (duzentas e oitenta e oito) viagens (ida e volta)/anual, no valor total de R\$ 5.906,00 (cinco mil, novecentos e seis reais) cada, sendo o montante global anual estimado de **R\$ 1.700.928,00 (um milhão, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais)** daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01.10.302.0560.2089.339039-1000-1303	Próprios
---	----------

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Para que ocorra o pagamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente os boletins de transporte, devidamente preenchidos, carimbados e assinados pelos responsáveis dos serviços, à Diretoria de Gestão em Saúde (DIGS) da Secretaria Municipal da Saúde.

b) O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como dos comprovantes de pagamento de salário e benefício aos empregados contratados, acompanhados de comprovação do recolhimento das contribuições sociais correspondente ao mês da última competência.

c) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços**, na forma disposta no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

d) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

e) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:

e1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

e2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

e.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

O referido contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses, até 16/10/2020**, podendo a interesse público, ser renovado por igual período, nos mesmos termos e condições iniciais, conforme disposto no artigo 57, II Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

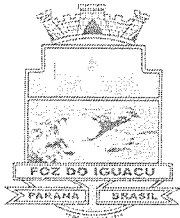
A CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Prestar os serviços mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital;
- (b) Prestar serviços de manutenção do veículo troca de óleo e limpeza;
- (c) Providenciar a substituição do veículo que por qualquer circunstância não puder circular, no prazo de 02 horas, por outro de iguais especificações;
- (d) Responsabilizar-se pelos danos materiais que por ventura ocorram ao veículo e pelo seguro, total e contratado terceiros;
- (e) Fornecer 02 (dois) motoristas e combustível;
- (f) Cópia autenticada do certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
- (g) Comprovante de propriedade ou posse do veículo no mínimo pelo período de vigência do futuro contrato;
- (h) A capacidade de transporte deverá ser compatível com o número de passageiros exigidos no objeto, no certificado;
- (i) Cópia autenticada da apólice do Seguro do veículo, conforme especificado no item 3.4 do anexo I- Termo de Referência, dos Requisitos e Obrigações para a execução do Objeto, abaixo, com o comprovante de quitação ou de parcelamento;
- (j) Cópias autenticadas dos seguintes documentos dos condutores: Carteira Nacional de Habilitação e CPF; carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho; certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- (k) **Os motoristas deverão possuir curso de primeiro socorros, direção defensiva e relações humanas a serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido de no máximo 02 (dois) meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Dada a redação da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em seu artigo transcrito à seguir:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”



§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

A fiscalização dos serviços caberá ao servidor indicado pela Secretaria responsável, devendo o mesmo acompanhar os processos e efetuar o controle e a avaliação dos serviços executados para fins de pagamento.

A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- ✓ Para Gestor do Contrato: Nilton Aparecido Bobato;
- ✓ Para Fiscal do Contrato: Etelvina de Fátima Maciel Oliveira.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

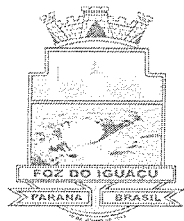
A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.

A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação do serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

Índice de reajuste do óleo diesel, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso superior a 15 minutos sem justificativa na prestação do serviço objeto da licitação: até 01 (uma) hora, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem; e sendo superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da viagem;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do Item 4 – Anexo I – (obrigações da contratada) do Termo de Referência, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

(c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro

A rescisão poderá ser ainda:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

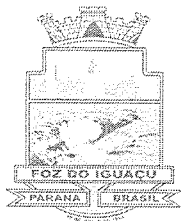
Praça Getúlio Vargas nº 280 / Centro / Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-340 (45) 2105-1368 / e-mail: contratos.dpco@pmfi.pr.gov.br / www.pmfi.pr.gov.br

CT 251/2019

DVCNT

"Cataratas do Iguaçu uma das novas Sete Maravilhas da Natureza"

Página 6 de 7



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

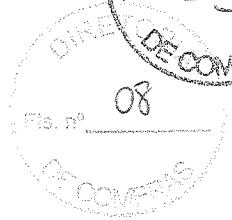
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de outubro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Saúde

Israel Transportadora Turística Eireli - ME
Contratada



1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de transporte terrestre intermunicipal, para a prestação de serviços de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitam de tratamento de saúde em Curitiba e região metropolitana do estado do Paraná, pelo Programa Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para que se subsidiar o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº. 55/99 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), que é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem e encaminhados por ordem médica à unidades de saúde referenciada em outro município quando esgotado todos os meios de atendimento na cidade em que reside o usuário.

2.2. Assim, o TFD consiste em disponibilizar ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, a hospedagem, alimentação e transporte, este último sendo o objeto de tal contratação.

2.3. Contratações de prestação de serviço fretamento de transporte com veículos e motoristas se faz necessária em virtude da indisponibilidade e insuficiência de veículos próprios e motoristas no quadro efetivo da Secretaria Municipal da Saúde. Além disso, justifica-se mais vantajoso o fretamento de veículos do que a aquisição de passagens terrestres individuais para pacientes e acompanhantes quando com recomendação médica, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 55 de 24/02/1999.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Com destino a **Curitiba e região metropolitana**, disponibilização de veículo do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para pernas, banheiro e frigobar com água, TV, sistema Wi-fi, mínimo de



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

— ESTADO DO PARANÁ —

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

uma tomada elétrica para uso de pacientes com equipamentos médico-hospitalares durante o percurso, acessibilidade E – plataforma para portadores de necessidades especiais (cadeirantes), além de oferecer travesseiros e mantas higienizadas. Ainda, tempo máximo de fabricação de 05 anos, registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).



3.2. O embarque e desembarque em Foz do Iguaçu acontecerá no Terminal Rodoviário Internacional de Foz do Iguaçu, situado no endereço: Av. Costa e Silva, 1601 - Jardim Itamaraty, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000.

3.3. Na proposta licitatória deverão estar incluídas todas as despesas de manutenção, abastecimento com combustível, seguro obrigatório, taxas, impostos e seguro total (danos pessoais e materiais), inclusive contra terceiros, além das despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas.

3.4. Os veículos que por quaisquer circunstâncias não puderem circular, deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, por outros de iguais especificações.

3.5. O serviço de manutenção do veículo, incluindo reparos, troca de óleo, limpeza, e ainda, pagamento de pedágios e outros serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. Disponibilizar dois motoristas por viagem (revezamento) que deverão estar devidamente habilitados e possuir vínculo trabalhista com a empresa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Registrar o horário da entrada e saída de cada veículo, com a quilometragem diária em todos os turnos de trabalho, certificada e assinada com carimbo por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com mobilização e impostos de qualquer natureza, motoristas, incidentes sobre o objeto do presente;

4.3. Identificar os motoristas com crachá e uniforme padrão, e os veículos, com o logotipo da empresa e a inscrição "a serviço da prefeitura".

4.4. Substituir prontamente, sem qualquer ônus para o Município, o veículo com problemas mecânicos, elétricos, entre outros.

4.5. Exercer, através de seu preposto, fiscalização diária e sistematizada sobre os funcionários que estarão exercendo as atividades profissionais contratadas, solucionando os

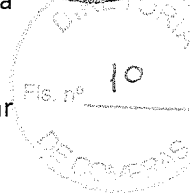


Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

— ESTADO DO PARANÁ —

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

problemas que surgirem, treinando-os para o bom atendimento ao usuário e não permitindo que indivíduos não qualificados exerçam as atividades contratadas.



4.6. Registrar e controlar, diariamente e juntamente com o preposto da Secretaria Municipal da Saúde, eventuais ocorrências havidas.

4.7. Indicar um gerente operacional com telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização nas questões técnicas referentes à execução dos serviços;

4.8. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas quando da execução dos serviços contratados.

4.9. Serão realizadas quantas viagens forem necessárias durante o mês até o limite de 24 (vinte e quatro) viagens para **Curitiba-PR**.

4.9.1. A quantidade de viagens a serem realizadas poderá ser reduzida, conforme a demanda de serviços.

4.10. As saídas de Foz do Iguaçu com destino a **Curitiba-PR** são todos os domingos, terças e quintas-feiras, as 18h00 com 15 minutos de tolerância para atrasos e saída de **Curitiba-PR** em todas as segundas, quartas e sextas-feiras as 18h00 com o mesmo período de tolerância para atrasos.

4.11. O embarque e desembarque em Foz do Iguaçu acontecerá no Terminal Rodoviário Internacional de Foz do Iguaçu; o embarque e desembarque em **Curitiba-PR** se dará em frente à empresa que ofertará serviço de hospedagem aos usuários do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) ou em local indicado pela SMSA.

4.12. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os problemas que forem apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

4.13. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados.

4.14. Na ocorrência de sinistro em que configure culpa da CONTRATANTE ou de seus representantes, o fato deverá ser apurado mediante processo administrativo e, se confirmada a responsabilidade, deverá ser ressarcido à CONTRATADA.

4.15. Todos os passageiros deverão constar na lista do Sistema RP Saúde, sistema que será disponibilizado para a empresa contratada, para controle da quantidade, dados pessoais, poltronas e idade dos passageiros, o qual ficara a cargo da contratante a conferência de documentos dos passageiros no momento de embarque.

KCBP



4.16. A qualquer tempo e o seu exclusivo critério, a Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar a substituição do motorista do veículo, se ocorrer fato ou conduta imprópria na prestação do serviço.

4.17. Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios, em atendimento a Lei nº 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, e legislação pertinente.

4.18. A empresa deverá estar regulamentada pelo D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Paraná), atendendo as disposições do decreto Estadual nº 17.859/65-Regulamento do transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná; capítulo I, da competência, artigo 1º, capítulo V, do Registro das Transportadoras, artigo 22.

4.19. O veículo deverá ser devidamente registrado, licenciado e com seguro DPVT atualizado, conforme exigências do DETRAN/PR e com registro atualizado na Agência Nacional de Transporte Terrestre.

4.20. O veículo deverá dispor de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

4.21. Nas viagens de ida e volta, somente poderão embarcar passageiros /pacientes ou acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz de Iguaçu. Tendo disponibilidade de vagas, eventualmente e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se poderá transportar usuários provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.22. A contratada deverá realizar a identificação das bagagens dos passageiros e em caso de suspeita de transporte de produtos de qualquer natureza ilícita ou que levante suspeita será a contratada responsável pela solicitação de órgão fiscalizador competente e comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde.

4.23. As bagagens não poderão exceder o peso de 30 quilos por passageiro.

4.24. A empresa deverá comprovar na assinatura do contrato, experiência mínima dos motoristas de 06 (seis) meses de na categoria D ou E com registro na CTPS.

4.25. Os motoristas deverão possuir curso de primeiro socorros, direção defensiva e relações humanas a serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido de no máximo 02 (dois) meses – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

4.26. Os motoristas deverão possuir ensino médio completo – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

4.27. A empresa deverá apresentar Atestado Médico de Aptidão Física e Mental dos motoristas para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas.



4.28. A empresa deverá apresentar atestado dos motoristas de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residirem das Justiças Federal e Estadual/Distrital – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

4.29. A empresa deverá manter os pneus em bom estado de conservação que será continuamente aferido pelo fiscal do contrato.

4.30. Nos casos de substituição do(s) motorista(s) a Contratada deverá informar com antecedência ao fiscal do contrato, a qual deverá apresentar todos os documentos exigidos na assinatura do contrato.

4.31. A contratante efetuará o pagamento das viagens mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da certidão negativo de Regularidade junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, bem como as demais Certidões Negativas previstas na lei nº 8.666/93.

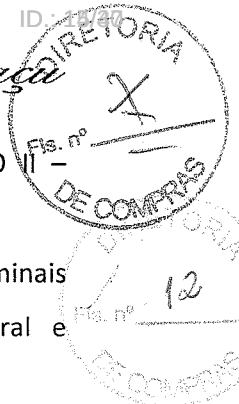
4.32. A contratada se obriga a manter os serviços de forma ininterrupta, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observando que somente poderá suspender os serviços justificadamente e mediante notificação por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis conforme legislação.

4.33. O cumprimento dos serviços será acompanhado pelo fiscal, além do acolhimento de opiniões dos usuários dos serviços e sendo verificada qualquer irregularidade no cumprimento serão tomadas as providências junto a Secretaria de Administração/Diretoria de Compras a fim de que se apliquem as penalidades correspondentes.

4.34. Os custos com Taxa de Embarque para Passageiros e a Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza da Rodoviária Internacional de Foz do Iguaçu deverão ser arcados pela empresa de transporte contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, para que se efetue avaliação sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

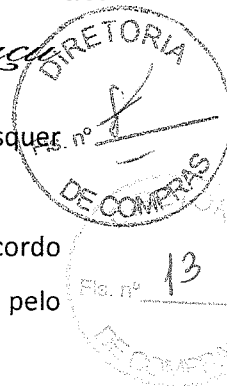




Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

— ESTADO DO PARANÁ —

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



5.2. Comunicar oficialmente à empresa prestadora dos serviços, quaisquer

irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

5.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A Contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do objeto, procedendo-se à revisão do mesmo qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento, conforme disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

6.2. A Contratada quando for o caso, deverá formular a Administração Municipal o requerimento para a revisão, através de documentos que comprovem a recomposição tais com: Parecer Contábil, Planilhas de Custos e Formação de Preços, e documentos que comprovem a recomposição.

6.3. A Contratada deverá apresentar planilhas de custo comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

6.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela Contratante, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução parcial aplicando as sanções previstas no edital.

6.5. Índice de reajuste do óleo diesel será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

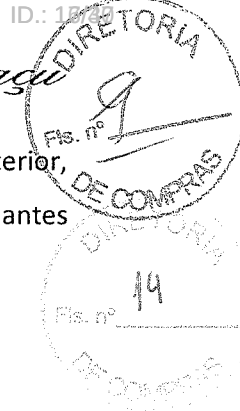
7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento desde que comunicado com trinta dias de antecedência, bem como, prorrogável por igual período, até o limite de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Municipal, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

KCBP



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



7.2. A Contratada poderá opor-se à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 60 dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, ficando a total responsabilidade pela fiscalização dos serviços prestados e sua correta execução a cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. O monitoramento do Contrato será feito pela Diretoria de Gestão em Saúde—DIGS.

8.2.1. Gestor do Contrato: Nilton Aparecido Bobato

8.2.2. Fiscal do Contrato: Etelvina de Fatima Maciel Oliveira

8.3. Documentos que deverão ser apresentados pela licitante na assinatura do Contrato, e podendo ser solicitado sua comprovação pela Secretaria Municipal da Saúde em qualquer tempo na vigência do contrato;

I. Cópia autenticada do certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o Comprovante de quitação do Seguro DPVAT, atualizado e válido;

II. Comprovante de propriedade ou posse do veículo no mínimo pelo período de vigência do futuro contrato. A capacidade de transporte deverá ser compatível com o número de passageiros exigidos no objeto, para o certificado apresentado no item I.

III. Cópia autenticada da apólice do Seguro do veículo, com o comprovante de quitação ou de parcelamento.

IV. Cópias autenticadas dos seguintes documentos dos condutores:

a) Carteira Nacional de Habilitação e CPF;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;

c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
10.01.10.302.0560.2089.339039	Fontes 1000/1303

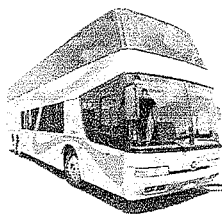
10. VALOR DE REFERÊNCIA:

Destino	Nº de Viagens estimadas Mensal – ida /volta	Media do Preço por Viagem ida e volta R\$	Custo Mensal Estimado de Viagens ida e volta R\$	Quantidade Anual Estimada de Viagens ida e volta	Valor Anual Estimado de Viagens ida e volta R\$
Curitiba	24	6.400,00	153.600,00	288	1.843.200,00
Total R\$					1.843.200,00

10.1 O valor mínimo de referência total (ônibus) é de R\$ 1.843.200,00 (um milhão e oitocentos e quarenta e três mil e duzentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2019.

Nilton Aparecido Bobato
Ordenador de Despesa
Vice-Prefeito
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde



ISRAEL
www.israelturismo.tour.com.br
Fone (45) 3573-6005 / Fax (45) 3573-6003
Turismo



PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI

CNPJ/MF: 80.770.381/0001-27

IE: 4221079081

Endereço: Avenida Ranieri Mazilli, nº 475, Jardim Itamaraty Tel/Fax: 045 3573-6005

CEP: 85.860-100

Cidade: Foz do Iguaçu

UF: PR

Banco: Santander

Agência Bancaria: 3601

Conta Corrente nº 13000402-8

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico no 183/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos a apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa ao Pregão em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Nº de Viagens Mensal para Curitiba – ida /volta	Preço por Viagem ida e volta R\$	Custo Mensal Estimado de Viagens ida e volta R\$	Quantidade Anual Estimada de Viagens ida e volta	Valor Total Anual de Viagens ida e volta R\$
24	R\$ 5.906,00	R\$ 141.744,00	288	R\$1.700.928,00

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de Outubro de 2019.

CNPJ
80.770.381/0001-27

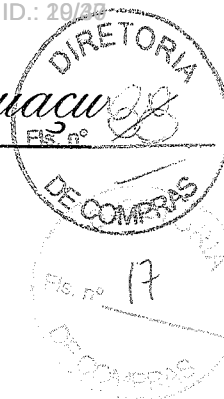
ISRAEL TRANSPORTADORA
TURISTICA EIRELI - ME

Av. Ranieri Mazilli, 475
Jd. Itamaraty - CEP: 85.863-100
Foz do Iguaçu - PR

LUIZ RIBEIRO

RG: 4.114.500-5 SSP/PR e CPF: 661.762.989-20

Av. Ramieri Mazilli, 475 - Jd. Itamaraty - CEP 85863-100 - Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil



ADENDO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2019

O Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 183/2019, por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde resolve **corrigir** a especificação dos serviços, processo licitatório em epígrafe, **Anexo I Termo de Referencia, conforme abaixo:**

Onde se lê:

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Com destino a **Curitiba e região metropolitana**, disponibilização de veículo do tipo van com capacidade mínima de 15 lugares ou microônibus com capacidade mínima de 30 lugares ou ônibus executivo com capacidade mínima de 44 lugares, ambos com ar condicionado, poltronas reclináveis, tempo máximo de fabricação de 05 anos, registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR). Ainda, os ônibus deverão dispor de apoio para pernas, banheiro e frigobar com água, TV, sistema Wi-fi, mínimo de uma tomada elétrica para uso de pacientes com equipamentos médico-hospitalares durante o percurso, acessibilidade E - plataforma para portadores de necessidades especiais (cadeirantes), além de oferecer travesseiros e mantas higienizadas.

Leia-se:

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Com destino a Curitiba e região metropolitana, disponibilização de veículo do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para pernas, banheiro e frigobar com água, TV, sistema Wi-fi, mínimo tomada elétrica para uso de pacientes com equipamentos médico-hospitalar durante o percurso, acessibilidade e plataforma para portadores de necessidades especiais (cadeirantes), além de oferecer travesseiros e mantas higienizadas. Ainda tempo , máximo de fabricação de 05 (cinco) anos, registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).

Demais itens e condições permanecem inalterados.

Foz do Iguaçu-PR, 20 de Setembro de 2019.

Julio Cesar Nunes de Almeida
Pregoeiro

CNPJ/MF nº: 85.041.077/0001-62

OBJETO: Execução de canal de drenagem – Bacia Rio Mimbi Etapa II – Rua Edmundo de Barros, trecho compreendido entre a Avenida Pôr do Sol x Rua Carlos Alberto Lavareda Reis, em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Finisa nº 0519.829-8, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 029/2019.

VALOR: de R\$ 4.798.255,32 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

PRAZO (execução): de 05 (cinco) meses.

CONTRATO Nº 251/2019, de 16 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME

CNPJ/MF nº: 80.770.381/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, que necessitem de tratamento fora de domicílio para a Capital do Estado (Curitiba-PR) e Região Metropolitana, com disponibilização de veículos do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, o quantitativo estimado anual de 288 (duzentos e oitenta e oito) viagens (ida e volta), de acordo com as especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 183/2019.

Viagens ida e volta	Descrição
Estimado em 24 viagens mensais	Com destino a Curitiba e região metropolitana, disponibilização de veículo do tipo ônibus executivo com capacidade mínima de 44 (<i>quarenta e quatro</i>) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, apoio para pernas, banheiro e frigobar com água, TV, sistema Wi-fi, mínimo tomada elétrica para uso de pacientes com equipamentos médico-hospitalar durante o percurso, acessibilidade e plataforma para portadores de necessidades especiais (<i>cadeirantes</i>), além de oferecer travesseiros e mantas higienizadas. Ainda tempo, máximo de fabricação de 05 (<i>cinco</i>) anos, registro no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).

VALOR: de R\$ 1.700.928,00 (um milhão, setecentos mil, novecentos e vinte e oito reais).

PRAZO: de 12 (doze) meses, até 16/10/2020.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 048/2016, de 23 de maio de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

CNPJ/MF nº: 61.797.924/0002-36

OBJETO: Prorrogação e o reajuste do valor, tendo como base o índice do IGP-M acumulado, de junho/2018 à maio/2019, calculado em 7,1764%, o que perfaz um acréscimo de R\$ 953,71 (*novecentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos*) no valor pago mensalmente, constante do instrumento contratual nº 048/2016, que possui como objeto a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção nos equipamentos de informática (Servidores e *Storage*), de marca e fabricação HP (*Hewlett-Packard*), instalados no *Data Center* da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (Prédio sede da Diretoria de Tecnologia da Informação), inclusos os fornecimentos de peças para substituição, conforme Processo de Inexigibilidade nº 015/2016, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada pela Secretaria responsável.

PRAZO: de 12 (doze) meses, de 08/06/2019 até 07/06/2020.

VALOR: passa o valor mensal de R\$ 13.289,47 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para o valor mensal de R\$ 14.243,18 (quatorze mil, duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) perfazendo o valor global, o montante anual de R\$ 170.918,16 (cento e setenta mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 127/2015, de 17 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 089/2021

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.770.381/0001-27, com sede à Avenida Ranieri Mazilli nº 475, Jardim Itamaraty, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.114.500-5 SSP/PR e do CPF nº 661.762.989-20, com domicílio nesta cidade, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de tratamento fora de domicílio na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, de acordo com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2021, trazido através do Processo nº 19063/2021, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	107258	Viagem ida e volta para Cascavel	324	R\$ 1.574,07	R\$ 509.998,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços, apontados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o valor global de **R\$ 509.998,68 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)** daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que serão empenhados à conta da dotação:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
1001103020560208933903310000600	BB C/C 78.560-1-RECURSOS LIVRES DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento, cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão supracitado.

a1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratual é de até **12 (doze) meses**, podendo, conforme interesse da Administração, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do **Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista no artigo, 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a: **(a) prestar serviços dos serviços deverá atender as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital supracitado;** **(b)** registrar o horário da entrada e saída de cada veículo, com a quilometragem diária em todos os turnos de trabalho, certificada e assinada com carimbo por servidores designados pela Secretaria Municipal da Saúde; **(c)** responsabilizar-se por todas as despesas com mobilização e impostos de qualquer natureza, motoristas, incidentes sobre o objeto do presente; **(d)** identificar os motoristas com crachá e uniforme padrão, e os veículos, com o logotipo da empresa e a inscrição “a serviço da prefeitura”; **(e)** prontamente, sem qualquer ônus para o Município, o veículo com problemas mecânicos, elétricos, entre outros; **(f)** Exercer, através de seu preposto, fiscalização diária e sistematizada sobre os funcionários que estarão exercendo as atividades profissionais contratadas, solucionando os problemas que surgirem, treinando-os para o bom atendimento ao usuário e não permitindo que indivíduos não qualificados exerçam as atividades contratadas; **(g)** registrar e controlar, diariamente e juntamente com o preposto da Secretaria Municipal da Saúde, eventuais ocorrências havidas; **(h)** indicar um gerente operacional com telefone celular, capacitado para deliberar junto à fiscalização nas questões técnicas referentes à execução dos serviços; **(i)** Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas quando da execução dos serviços contratados; **(j)** serão realizadas quantas viagens forem necessárias durante o mês até o limite de 27 (vinte e sete) viagens para **Cascavel-PR**, podendo ser reduzida, conforme a demanda de serviços; **(k)** As saídas de Foz do Iguaçu com destino a **Cascavel-PR** são de segunda a sábado, as 05h00 com 15 minutos de tolerância para atrasos e horário de saída de Cascavel-PR se dará após o último usuário concluir sua consulta/exame, previsão máxima de chegada entre as 18h00-19h00; **(l)** o embarque e desembarque em Foz do Iguaçu acontecerá no Hospital Municipal Padre Germano Lauck na Rua Adoniran Barbosa, 370 – Parque Monjolo, Foz do Iguaçu – PR; **(m)** responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os problemas que forem apontados pela fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde; **(n)** assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela ordeira execução dos serviços contratados; **(o)** na ocorrência de sinistro em que configure culpa do CONTRATANTE ou de seus representantes, o fato deverá ser apurado mediante processo administrativo e, se confirmada a responsabilidade, deverá ser ressarcido à CONTRATADA; **(p)** todos os passageiros deverão constar na lista do Sistema RP Saúde, sistema que será disponibilizado para a empresa contratada, para controle da quantidade, dados pessoais, poltronas e idade dos passageiros, o qual ficara a cargo do CONTRATANTE a conferência de documentos dos passageiros no momento de embarque; **(q)** a qualquer tempo e o seu exclusivo critério, a Secretaria Municipal da Saúde poderá solicitar a substituição do motorista do veículo, se ocorrer fato ou conduta imprópria na prestação do



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

serviço; r) todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios, em atendimento a Lei nº 9.503/97, Código Nacional de Trânsito, e legislação pertinente; s) a empresa deverá estar regulamentada pelo D.E.R. (Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Paraná), atendendo as disposições do decreto Estadual nº 17.859 / 65-Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná; capítulo I, da competência, artigo 1º, capítulo V, do Registro das Transportadoras, artigo 22; t) o veículo deverá ser devidamente registrado, licenciado e com seguro DPVT atualizado, conforme exigências do DETRAN/PR e com registro atualizado na Agência Nacional de Transporte Terrestre; u) o veículo deverá dispor de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; v) nas viagens de ida e volta, somente poderão embarcar passageiros/pacientes ou acompanhantes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu. Tendo disponibilidade de vagas, eventualmente e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se poderá transportar usuários provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social; w) a contratada deverá realizar a identificação das bagagens dos passageiros e em caso de suspeita de transporte de produtos de qualquer natureza ilícita ou que levante suspeita será a contratada responsável pela solicitação de órgão fiscalizador competente e comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde; x) as bagagens não poderão exceder o peso de 30 quilos por passageiro; y) a empresa deverá comprovar na assinatura do contrato, experiência mínima dos motoristas de 06 (seis) meses de na categoria D ou E com registro na CTPS; z) os motoristas deverão possuir curso de primeiro socorros, direção defensiva e relações humanas a serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo estabelecido de no máximo 02 (dois) meses – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato; aa) os motoristas deverão possuir ensino médio completo – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato; ab) a empresa deverá apresentar Atestado Médico de Aptidão Física e Mental dos motoristas para o exercício das atribuições inerentes às atividades a serem desempenhadas, conforme art. 150 da Lei nº 9.503/97 – Código Nacional de Trânsito (29 CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato; ac) A empresa deverá apresentar atestado dos motoristas de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos na localidade em que residirem das Justiças Federal e Estadual/Distrital – devendo ser apresentado no ato da assinatura do contrato; ad) A empresa deverá manter os pneus em bom estado de conservação que será continuamente aferido pelo fiscal do contrato; ae) nos casos de substituição do(s) motorista(s) a Contratada deverá informar com antecedência ao fiscal do contrato, a qual deverá apresentar todos os documentos exigidos na assinatura do contrato; af) o CONTRATANTE efetuará o pagamento das viagens mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada da certidão negativa de Regularidade junto ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná, bem como as demais Certidões Negativas previstas na lei nº 8.666/93; ag) a contratada se obriga a manter os serviços de forma ininterrupta, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, observando que somente poderá suspender os serviços justificadamente e mediante notificação por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis conforme legislação; ah) o cumprimento dos serviços será acompanhado pelo fiscal, além do acolhimento de opiniões dos usuários dos serviços e sendo verificada qualquer irregularidade no cumprimento serão tomadas as providências junto a Secretaria de Administração/Diretoria de Licitações e Contrato a fim de que se apliquem as penalidades correspondentes.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- . **Gestor do Contrato:** Ademir Ferreira de Souza
- . **Fiscal do Contrato:** Kelly Cristina Borghelot Paes

Caberá ao fiscal do contrato, acompanhar a prestação dos serviços, conforme expedição da ordem de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

- I. Pela inexecução parcial do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, **sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;**
- II. Pela inexecução total do Contrato: aplicar as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, **sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.**
- III. Se a contratada ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

autorização do contratante, ainda que obrigada a reassumir o fornecimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias: **Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.**

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Pelo não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser ainda:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações à ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de junho de 2021.

Assinam este documento de forma digital:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Rosa Maria Jeronymo Lima - **Secretária Municipal da Saúde**

Luiz Ribeiro - **Representante Contratada**



ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI – ME

CNPJ: 80.770.381/0001-27

IE: 42210790-81

ENDEREÇO: AVENIDA RANIERI MAZILI

Nº475 BAIRRO: JD ITAMARATY

CEP: 85863-100 FOZ DO IGUAÇU - PR.

BANCO :Santander

AGENCIA BANCARIA: 3601

CONTA CORRENTE Nº: 13000402-8

TEL: 45 3573-6005 - 45 999765154

E-MAIL: israeltur@hotmail.com

À

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Diretoria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico nº 057/2021.

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

Nº de Viagens	Media do	Quantidade	Custo Mensal	Quantidade	Valor Anual
Mensal de Foz do Iguaçu à Cascavel-PR ida [volta]	Preço por Viagem ida e volta R\$	Mensal de Viagens	Estimado de Viagens ida e volta R\$	Anual Estimada de Viagens ida e volta	Estimado de Viagens ida e volta R\$
27	R\$: 1.574,07	27	R\$: 42.499,99	324	R\$: 510.000,00
Condições de Pagamento:					
Prazo de execução: 12 (doze) meses					
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias					

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer naturezas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

80 770.381/0001-27

Luiz Ribeiro

ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA
EIRELI

RG: 4.114.500-5 CPF: 661.762.989-20

AV. RANIERI MAZILLI, 475
JD. ITAMARATY - CEP: 85863-100
FOZ DO IGUAÇU PR

FOZ DO IGUAÇU 24 DE MAIO DE 2021

Av. Ranieri Mazilli, 475 - Jd. Itamarati - CEP 85863-100 - Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil

ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no **Parecer Jurídico nº 627/2021**, resolve homologar o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, referente a contratação de empresa de transporte rodoviário intermunicipal, para a prestação de serviços de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de tratamento fora de domicílio na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa **ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - ME** ; com o menor preço global para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 22 de Junho de 2021

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **HOMOLOGAÇÃO**Número: **11/2021**Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=adfa9c2d-f9b1-4222-9144-8609eabb09ed&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**adfa9c2d-f9b1-4222-9144-8609eabb09ed****Hash do Documento****9052D0CD047B1F856B98942856FF7280B7D5A1F8675DF65F640056FB8920A97F**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 22/06/2021 17:18:53 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade** de licitação nº. **394/2021**, autuado com o número de processo nº. **30.416/2021**, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação de empresa para Participação da Secretaria de Turismo no evento denominado: **EVENTOS MAIS E MEETING CORPORATIVO 2021**

Em favor de: ER WOLCOFF - ME

CNPJ: 14.766.744/0001-6

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2021

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no Parecer Jurídico nº 627/2021, resolve homologar o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 057/2021**, referente a contratação de empresa de transporte rodoviário intermunicipal, para a prestação de serviços de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de tratamento fora de domicílio na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa **ISRAEL TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI - ME** ; com o menor preço global para o objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 22 de Junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no **Parecer Jurídico nº 609/2021**, resolve homologar o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 067/2021**, referente a seleção de Propostas visando o Registro de Preços para eventual aquisição de diversos materiais elétricos para instalação e reposição no Sistema de Iluminação Pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses, na forma especificada neste edital e constante no ANEXO I – Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total, em favor das empresas **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ; ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. ; ENERTEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – ME, POLIGONAL ILUMINAÇÃO EIRELI, R.E. DA SILVA E SILVA e TAKT GTN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.**, com os menores preços para os lotes objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

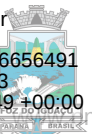
Foz do Iguaçu, 22 de Junho de 2021

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ROSA
MARIA JERONYMO LIMA CPF:
42448620482
Data: 28/06/2021 18:28:50
Data: 28/06/2021 21:29:17
+00:00



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO CPF: 53736656491
Data: 30/06/2021 17:08:13
Data: 30/06/2021 20:08:49 +00:00



Este documento foi assinado digitalmente por ROSA MARIA JERONYMO LIMA e FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 00022554-1738-4889-9021-076961320200.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **89/2021**Assunto: **CONTRATO Nº 089/2021 - ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2dbea44e-a788-4850-b021-7fc020bb3299&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**2dbea44e-a788-4850-b021-7fc020bb3299****Hash do Documento****786FFFD9217AA3E1799BAB582763CC3206BEEBD08787C4C689C78E1A502E1CAB**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 30/06/2021 17:09:25 - **OK****Tipo:** Assinatura DigitalROSA MARIA JERONYMO LIMA (Signatário) - CPF: 42448620482 em 28/06/2021 18:30:12 - **OK****Tipo:** Assinatura DigitalLuiz Ribeiro (Signatário) - CPF: 66176298920 em 28/06/2021 14:14:39 - **OK****Tipo:** Assinatura Eletrônica**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

VI – DAS RECLAMAÇÕES:

As reclamações contra o lançamento dos tributos, devidamente fundamentadas, deverão **ser apresentadas até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Edital**, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei.

As reclamações protocoladas após o prazo previsto neste inciso serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

Foz do Iguaçu, 01 de julho de 2021.

Maury Ciro Aires
Fiscal de Tributos Sênior
Matricula nº 18.888.01

EXTRATOS DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 85/2021 de 16 de junho de 2021.**

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: LCF SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 26.370.279/0001-99

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços através de Capacitações, Cursos, Oficinas, e atividades de caráter continuado especificado abaixo, os quais atenderão as demandas identificadas pelas unidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 054/2021, trazido através do Processo nº 18873/2021.

Item	Descrição	Qtde	Unidade Medida	Unitário (R\$)	Total (R\$)
9	Oficina CRAS NORTE	6	Serviço	73,33	439,98
10	Oficina de Crochê	80	Hora	48,67	3.893,60
TOTAL					4.333,58

VALOR: R\$ 4.333,58 (quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO: será de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 087/2021 de 22 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: MICROSENS S/A

CNPJ Nº: 78.126.950.0011/26

OBJETO: fornecimento de 1.500 unidades Tablet 10 Polegadas, Processador Octa Core, 1.8 GHz de frequência, 3GB de RAM, 64GB de Armazenamento e 1 Slot microSD compatíveis com cartões de 128Gb para expansão, para utilização pelos professores em sala de aula, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico 066/2021, trazidos pelo Processo Administrativo nº 18.651/2021.

VALOR: unitário de R\$ 1.623,66 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos, perfazendo o valor total de R\$ 2.435.490,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

PRAZO: 180 dias.

CONTRATO Nº 089/2021 de 25 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ISRAEL TRANSPORTADORA TURÍSTICA EIRELI - ME

CNPJ Nº: 80.770.381/0001-27

OBJETO: prestação de serviços de deslocamento de pacientes e acompanhantes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde que necessitem de tratamento fora de domicílio na Cidade de Cascavel,

estado do Paraná, de acordo com quantidade e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2021, trazido através do Processo nº 19063/2021, conforme discriminado abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtde	Unitário	Total
1	107258	Viagem ida e volta para Cascavel	324	R\$ 1.574,07	R\$ 509.998,68

VALOR: global de R\$ 509.998,68 (quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 090/2021 de 29 de junho de 2021.

OUTORGANTE: UNIÃO FEDERAL

OUTORGADO: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CNPJ Nº: 26.994.558/0001-23

OBJETO: a UNIÃO neste ato promove a CESSÃO DE USO SOB REGIME DE CESSÃO ONEROSA do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, cuja destinação específica consiste na implantação e funcionamento de complexo turístico com atividades para fins turístico histórico-cultural, cívico e ecoturismo.

VALOR: anual de R\$ 180.380,00 (cento e oitenta mil, trezentos e oitenta reais).

PRAZO: vigência de 20 (vinte) anos.

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 038/2020, de 18 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CONTROL COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP

CNPJ/MF nº: 07.752.006/001-64

OBJETO: redimensionamento em 3,64%, do contrato supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de Construção de Campo de Futebol no Bairro Jardim Nacional (Lote 02), com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e de todos os equipamentos de serviços necessários, conforme Anexo I - Projeto Básico e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 037/2019, para realização de serviços complementares, conforme justificativa apresentada e discriminado abaixo:

Motivação	Valor	Percentual
Melhoria Qualitativa	R\$ 17.540,98	2,9312%
Inconsistências	R\$ 4.107,60	0,6864%
Situação Superveniente	R\$ 158,88	0,0266%
Total >>	R\$ 21.807,46	3,64%

VALOR: será incorporado ao valor contratual (Acréscimo), o montante de R\$ R\$ 21.807,46 (vinte e um mil, oitocentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

13º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 072/2009, de 1º de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: AMER ABDUL LATIF OMEIRI

CPF nº: 193.306.500-15

OBJETO: prorrogação do contrato supracitado, que possui como objeto a locação de 01 (um) imóvel com 1.147 m², localizado à Rua Gonçalves Ledo nº 250, Jardim Jupira, utilizado para abrigar o Arquivo Geral dos documentos da Administração Municipal, conforme Processo de Dispensa nº 088/2009, em virtude da necessidade de continuação de uso do espaço supracitado.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: mensal de R\$ 5.723,18 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), sendo o valor global, para o período supracitado, o montante anual de R\$ 68.678,16 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **28.517/2024**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 237/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0372d7d1-4519-4f86-979d-c75d9ac9a0ad>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0372d7d1-4519-4f86-979d-c75d9ac9a0ad

Hash do Documento

9453967F382EC95E291243DF1ED03DB36936849CC6F3A38F1D107F1340095149

Anexos

251-2019 ISRAEL - ULTIMO CONTRATO.pdf - **375bbee8-e97e-4cf6-b519-99b5ad796d2b**

089-2021 - ISRAEL TRANSPORTADORA - CASCABEL - ÚLTIMO.pdf - **18d1d248-7be3-44e0-8576-af7b7148c6bf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2024 é(são) :

ROSE MERI DA ROSA (Signatário) - CPF: ***58005049** em 03/06/2024 19:33:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.725/2024**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 237/2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b64775ba-1a4d-4223-8d42-62eeb3808129>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

b64775ba-1a4d-4223-8d42-62eeb3808129

Hash do Documento

40E541032B258AF1F9865319F5F1EF649583ECE33BBE6369C3BA1E258E0011F8

Anexos

REQ 237-2024.pdf - **c6f19a8c-c803-4fb3-9116-f880bbae49de**

RESPOSTA REQ 237-2024 - MEMORANDO INTERNO- Nº 28517-2024 - SMSA.pdf -

72bb0fa7-5872-4956-9acb-00dcdac03306

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/06/2024 9:10:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 04/06/2024 17:01:11 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

